



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE***

RESOLUÇÃO Nº 53/CONSUP, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece, *ad referendum*, do Conselho Superior *Pro tempore*, o Regulamento das Atividades de Extensão Universitária no âmbito da Universidade Federal do Cariri (UFCA).

O VICE-REITOR *PRO TEMPORE*, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Juscelino Pereira Silva, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 487/GR, de 07 de novembro de 2018, combinado com: A Resolução nº 06/Consup/UFCA, de 04 de outubro de 2013, a Resolução nº 02/Consup/UFCA, de 30 de janeiro de 2014 e o artigo 25, alínea “q”, do Estatuto em vigor da UFC, instituição tutora da UFCA;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 00051/2018/SECON/PFUFC/PGF/AGU, de 07 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO que o presente Regulamento foi aprovado pela Câmara de Extensão desta Instituição de Ensino Superior;

CONSIDERANDO a documentação constante nos autos do Processo nº 23507.003693/2018-62;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, *ad referendum*, do Conselho Superior *Pro tempore*, o Regulamento das Atividades de Extensão Universitária no âmbito da Universidade Federal do Cariri (UFCA).

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 2º Para efeitos deste Regulamento, considera-se a extensão universitária como um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE***

transformadora entre as Instituições de Ensino Superior e outros setores da sociedade, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 3º As atividades de Extensão reger-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - Interação Dialógica;

II - Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade;

III - Indissociabilidade do Ensino, da Pesquisa e da Extensão;

IV - Impacto na Formação do estudante;

V - Impacto e Transformação Social.

VI - Conhecimento crítico e social para o Desenvolvimento Regional Sustentável.

Art. 4º As ações de Extensão Universitária desenvolvidas pela Universidade Federal do Cariri (UFCA) serão orientadas pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), respeitadas as diretrizes do Plano Nacional de Extensão Universitária e pela Política Nacional de Extensão Universitária.

Parágrafo único. A extensão universitária é parte integrante na formação dos estudantes da UFCA e, em integração com os cursos de graduação e pós-graduação, deve colaborar na criação de espaços de convergência que estimulem a integração entre as unidades acadêmicas para o desenvolvimento de ações de extensão.

Art. 5º As ações de extensão universitária desenvolvidas serão recomendadas para registro na Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), segundo os critérios definidos neste Regulamento.

Parágrafo único. As certificações e fomentos para as ações de extensão universitária desenvolvidas pela UFCA dependerão, obrigatoriamente, do registro na PROEX.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE***

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 6º O objetivo geral das ações de extensão é promover, entre a universidade e a sociedade, a interação dos saberes, procurando, nesse processo, socializar a cultura e o conhecimento acadêmicos e, ao mesmo tempo, enriquecer-se com os saberes extra-acadêmicos.

Art. 7º As ações de extensão têm os seguintes objetivos específicos:

I - aproximar e promover o diálogo nas relações entre sociedade e universidade;

II - contribuir para a democratização do acesso ao conhecimento;

III - articular ensino, pesquisa e cultura com as demandas sociais da população, contribuindo para solução de problemas;

IV- contribuir para preservar e valorizar a cultura e o conhecimento, respeitando a diversidade cultural;

V - reafirmar a Extensão como processo acadêmico definido e efetivado em função das exigências da realidade, além de indispensável na formação do estudante, na qualificação do professor e no intercâmbio com a sociedade.

CAPÍTULO III AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 8º A Extensão será desenvolvida através de ações que serão articuladas mediante as seguintes modalidades:

I - programas;

II - projetos;

III - cursos;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE***

IV - eventos;

V - prestação de serviços.

**Seção I
Dos Programas**

Art. 9º Entende-se por programa de extensão o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa, ensino e cultura. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

§1º Os programas de extensão têm caráter estruturante, regular e continuado, com previsão de execução de no mínimo 1 (um) ano, envolvendo três ou mais ações de extensão definidas no art. 7º desta Resolução com previsão de produtos acadêmicos durante seu desenvolvimento.

§2º As ações de extensão a que se refere o parágrafo anterior serão articuladas por meio da formalização de projetos de extensão segundo critérios definidos na seção II deste Capítulo.

**Seção II
Dos Projetos**

Art. 10 Os projetos de extensão são definidos como sendo uma ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

Parágrafo único. Os projetos de extensão têm prazo determinado de no mínimo 6 (seis) meses para a sua execução.

Art. 11 Os projetos de extensão, na UFCA, são classificados como:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE***

I - projetos internos;

II - projetos externos.

§1º Entende-se por projetos internos aqueles submetidos a editais publicados pela PROEX ou para a realização de ações de iniciativa de servidores da UFCA, submetidos à avaliação da PROEX.

§2º Entende-se por projetos externos aqueles submetidos a editais, chamadas públicas ou solicitações de órgãos governamentais ou não governamentais, bem como empresas privadas com ou sem fins lucrativos, nacionais e internacionais.

Seção III

Dos Cursos de Extensão

Art. 12 A PROEX define a atividade de curso como: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejadas e organizadas de maneira sistemática, com carga horária definida, mínima de oito horas, e processo de avaliação formal.

§1º Nos cursos de modalidade presencial, os alunos realizarão atividades didáticas e avaliações na presença do professor/instrutor.

§2º Os cursos de modalidade à distância são realizados com o uso de meios e de tecnologias de informação e comunicação com o objetivo de desenvolver atividades educativas em lugares ou tempos diversos, compreendendo atividades realizadas em ambientes virtuais e online, bem como em momentos presenciais obrigatórios que devem representar no máximo 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Art. 13 São consideradas modalidades de cursos de extensão: os de iniciação, atualização, treinamento e qualificação profissional e aperfeiçoamento, definidos como:

I - iniciação - curso que objetiva oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE***

II - atualização - tem como objetivo principal atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento;

III - treinamento e qualificação profissional - curso que objetiva, principalmente, treinar e capacitar em atividades profissionais específicas;

IV - aperfeiçoamento - curso que tem como objetivo o aperfeiçoamento profissional de graduados em uma área específica.

§1º Os cursos de iniciação ou divulgação têm como objetivo desenvolver noções introdutórias em determinada área do conhecimento ou divulgar conhecimentos técnicos, tecnológicos, científicos, artísticos e culturais, nas diversas áreas de conhecimento, possuindo carga horária mínima de 04 (quatro) horas.

§2º Os cursos de atualização têm como objetivo a aquisição de novos conteúdos, habilidades ou técnicas científicas ou culturais relacionadas à determinada área de conhecimento, possuindo carga horária mínima de 30 (trinta) horas.

§3º Os cursos de treinamento e capacitação têm como objetivo socializar conhecimentos sistematizados e divulgar técnicas na respectiva área de conhecimento, com vistas ao aprimoramento do desempenho profissional ou ao manejo mais adequado de procedimentos ou técnicas, possuindo carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.

§4º Os cursos de aperfeiçoamento têm como objetivo desenvolver conhecimentos, habilidades e competências em profissionais que já possuem graduação em uma área específica com carga horária mínima de 180 horas e máxima de 350 horas.

Art. 14 Os cursos de extensão têm um coordenador com responsabilidade pelas gestões administrativa e acadêmica necessárias à condução do curso e a elaboração do relatório final.

Parágrafo único. O coordenador de cursos de extensão poderá ser integrante do corpo docente, salvo as restrições legais, ou servidores técnicos administrativos de nível superior da UFCA.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE***

Seção IV

Dos Eventos

Art. 15 São considerados eventos, as ações de extensão universitária que visem promover, mostrar e divulgar atividades de interesse técnico, social, científico e artístico aberto à comunidade externa.

Art. 16 Os eventos são caracterizados como campanhas em geral, campeonatos, ciclo de estudos, circuitos, concertos, conferências, congressos, debates, encontros, oficinas, espetáculos, exposições, feiras, festivais, fóruns, jornadas, lançamento de publicações e produtos, mesas redondas, mostras, olimpíadas, palestras, recitais, semanas de estudos, seminários, simpósios e torneios, entre outras manifestações similares que congreguem pessoas em torno de objetivos específicos.

Parágrafo único. Na realização de eventos de extensão, o projeto deve incluir atividades que promovam e estimulem a participação do discente.

Seção V

Da Prestação de Serviços

Art. 17 A PROEX caracteriza prestação de serviços como: realização de trabalho oferecido ou contratado por terceiros (comunidade ou empresa), incluindo assessorias, consultorias, cooperação interinstitucional, entre outros.

Parágrafo único. A prestação de serviços objeto desta regulamentação será formalizada mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes individualizados, com objetivos específicos e prazo determinado.

Art. 18 Poderão propor prestações de serviços junto à PROEX, como coordenador, docentes e técnicos administrativos do quadro efetivo da UFCA, que terá a responsabilidade da condução da prestação de serviço e a elaboração do relatório final.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE***

§1º É obrigatória a participação de um profissional da área na equipe executora das atividades.

§2º A participação orientada de estudantes da UFCA na prestação de serviços deve atender ao disposto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 19 As propostas de prestação de serviços deverão atender a todos os dispositivos legais, além dos normativos internos da UFCA, em especial, a Resolução Nº 28/2016/CONSUP, ou outra que venha a substituí-la.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DOS ENCAMINHAMENTOS
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

Seção I

Da Proposição das Atividades de Extensão

Art. 20 As ações de extensão podem ser propostas por meio de editais internos ou externos ou por demanda contínua e seguem as áreas temáticas, caracterização e modalidades das atividades previstas na Política de Extensão da UFCA.

Art. 21 Todas as ações de extensão devem ser encaminhadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu início, ou outro prazo estipulado em edital, por meio dos formulários e relatórios próprios disponibilizados pela PROEX, ou sejam, quando disponível, enviados diretamente por sistema informatizado.

Art. 22 As ações de extensão podem originar-se de propostas de docentes, de técnicos administrativos de nível superior quando não envolver orientação de bolsistas, ou de estudantes da UFCA, de forma individual e coletiva.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE***

§1º Os servidores técnico-administrativos de nível superior da Universidade poderão coordenar projetos e programas de extensão mediante o respectivo parecer da chefia imediata e da chefia superior do setor ao qual o servidor está lotado.

§2º As propostas de estudantes serão admitidas apenas em atendimento a editais específicos para esta finalidade, não sendo cadastrados em fluxo contínuo na PROEX.

§3º A realização de ações de extensão por servidores da Universidade observará as limitações inerentes ao cargo e previstas nas legislações que o regulam.

Art. 23 Nos casos em que a ação de extensão não venha a ser realizada, o coordenador deverá, de imediato, proceder o seu cancelamento junto à PROEX, através de comunicado oficial.

§ 1º No caso da desistência apenas do coordenador, poderá ser indicado um substituto entre os demais membros da ação, desde que atendas às exigências dessa resolução.

§ 2º Não existindo um substituto, poderá ser indicado um novo membro para a continuidade do programa ou projeto que possa assumir o cargo de coordenador.

Art. 24 As Ações de Extensão são, também, classificadas nas seguintes áreas Temáticas:

- I - comunicação;
- II - cultura;
- III - direitos humanos e justiça;
- IV - educação;
- V - meio ambiente;
- VI - saúde;
- VII - tecnologia e produção;
- VIII – trabalho.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE***

Art. 25 As ações de extensão que não tenham sido aprovadas e registradas junto à PROEX não serão institucionalmente reconhecidas.

Seção II

Do Programa de Bolsas de Extensão

Art. 26 O Programa de Bolsas de Extensão tem por objeto apoiar a participação de estudantes em ações que atendam à política de extensão da UFCA, sendo regulamentada pelo Anexo X e XIII da Resolução 01/2014/CONSUP, ou por outra que venha a substituí-la.

Art. 27 Poderá se inscrever como bolsista em ação de extensão somente estudante regularmente matriculado em curso de Graduação da UFCA.

Art. 28 O número e a duração das bolsas de extensão serão fixados anualmente pela PROEX em conjunto com as outras Pró-Reitorias, considerando a disponibilidade orçamentária e a demanda de bolsas.

Art. 29 O período de inscrição e normas para solicitação de Bolsa para ação de extensão será divulgado pela PROEX, mediante edital.

Art. 30 O acompanhamento e a avaliação do Programa de Bolsas de Extensão serão feitos pela PROEX.

Seção III

Dos Voluntários

Art. 31 Poderão participar como voluntários de ações de extensão, após indicação do Coordenador da ação, os discentes de graduação que atenderem aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado (a) em um curso de graduação da UFCA;

II - ter disponibilidade de carga horária disponível para o desenvolvimento das atividades de no mínimo 4 horas e no máximo 12 horas, sem prejuízo de suas demais atividades



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE***

didáticas. A carga horária que o estudante dedicará à ação deverá ser indicada no termo de compromisso entregue na PROEX.

Art. 32 Visando a curricularização da extensão na UFCA, as ações de extensão não terão limites de membros voluntários, observado a capacidade estrutural e operacional dos Programas e Projetos.

Art. 33 O estudante só poderá participar, simultaneamente, de até dois Projetos /programas de extensão como bolsista e/ou voluntário.

Art. 34 O cadastro dos estudantes voluntários poderá ser realizado em qualquer período de vigência da ação de extensão.

Art. 35 São atribuições dos voluntários vinculados às ações de extensão:

I - entregar, no ato da efetivação do cadastro, os documentos solicitados e/ou disponibilizados pela PROEX;

II - preencher a frequência mensal e entregar ao coordenador da ação;

a) as orientações acerca de prazo mensal e do local para entrega do documento supramencionado deverão ser dadas pelo coordenador da ação.

b) o documento deverá estar assinado fisicamente, não sendo aceita assinatura digitalizada.

III - contribuir na elaboração dos relatórios das atividades da ação;

a) a emissão dos certificados dos voluntários está condicionada a entrega dos referidos relatórios.

Art. 36 A PROEX recomenda aos estudantes voluntários:

I - a publicação de no mínimo, um trabalho cujo tema esteja ligado ao objetivo de seu projeto de extensão em evento científico/acadêmico realizado pela UFCA.

II - a participação nos eventos específicos promovidos pela PROEX.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE***

Seção IV

Do Acompanhamento, Avaliação e da Finalização

Art. 37 Os Coordenadores de ações de extensão devem apresentar à PROEX, relatório final até no máximo trinta dias após a data prevista de conclusão da atividade, salvo determinação em contrário contida em edital de bolsas.

§ 1º No caso de Programas e Projetos, além do disposto no caput deste artigo, os coordenadores devem apresentar relatórios parciais das atividades desenvolvidas na metade do prazo de execução do Programa ou Projeto, ou quando solicitado pela PROEX, de forma a assegurar a consolidação de informações para os relatórios institucionais anuais.

§2º Tanto no relatório parcial quanto no final deve constar a forma de acompanhamento e verificação de aproveitamento dos demais membros da ação de extensão para fins de certificação, em especial, quanto a carga horária executada pelos voluntários vinculados as ações de extensão.

§3º A não apresentação dos relatórios das atividades implicará no bloqueio para submissão de novas atividades de extensão, até a regularização da pendência.

Art. 38 Cabe aos coordenadores das ações de extensão o acompanhamento e a verificação do aproveitamento dos bolsistas de extensão, inclusive por meio de frequência mensal, que deverá ser enviada a PROEX mensalmente para fins de controle e pagamento.

Art. 39 Caberá ao coordenador de ação de extensão, manter o controle de frequência dos voluntários vinculados às suas ações, podendo ser solicitado pela PROEX a qualquer momento para fins de verificação.

Parágrafo único. O coordenador será o responsável pelo arquivamento do documento citado no caput deste artigo por cinco anos após a finalização da ação.

Art. 40 Os projetos que contarem com a participação de alunos bolsistas financiados pela UFCA seguirão as normas dos editais específicos, sem prejuízos das obrigações estabelecidas na presente Resolução.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE***

Art. 41 Cada atividade de extensão terá seu desenvolvimento centrado no cumprimento do cronograma de execução e das metas estabelecidas na proposta, e será acompanhada pela PROEX.

Art. 42 O Relatório Parcial e Final será apreciado pela PROEX para fins de certificação e/ou renovação de bolsas.

**Seção V
Dos Certificados**

Art. 43 A emissão de certificados caberá, exclusivamente, à PROEX.

§ 1º O Coordenador, Coordenador adjunto, bolsista, voluntário e demais servidores envolvidos em Programas e Projetos farão jus a certificado correspondente.

§ 2º Só serão emitidos os certificados dos participantes que estiverem em dia com a entrega de relatórios e demais exigências constantes em documentos oficiais da PROEX.

§ 3º A PROEX emitirá a certificação da comissão organizadora e demais participantes dos cursos, eventos e prestação de serviços devidamente cadastrados na PROEX, mediante entrega da documentação exigida, além do atendimento dos seguintes critérios quando de cursos e eventos:

I - participante com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

II - tenha obtido o conceito mínimo na avaliação realizada a critério do ministrante ou do responsável pedagógico, quando for o caso.

Art. 44 A certificação dos cursos e eventos promovidos pelos programas e projetos cadastrados na PROEX deverá ser realizada pela coordenação da ação, podendo conter, além da assinatura do coordenador(a), a de dirigente(s) da Universidade e/ou de organizações parceiras.

Art. 45 A emissão de certificados dos colaboradores externos à UFCA, atuantes nos programas e projetos é de responsabilidade da coordenação de cada ação de extensão.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE***

Art. 46 Os eventos realizados pela PROEX terão certificação emitida pela Coordenadoria responsável pela atividade.

Seção VI

Do Financiamento

Art. 47 A captação de recursos financeiros para viabilização das ações de extensão universitária é de corresponsabilidade do coordenador, dos órgãos envolvidos e da UFCA.

Art. 48 De acordo com a origem dos recursos financeiros, a ação de extensão tem a seguinte classificação:

I - sem financiamento: ação de extensão sem recursos financeiros, sendo desenvolvida com as condições operacionais instaladas no órgão executor ou da instituição/entidade externa integrante da ação, se for o caso;

II - com financiamento interno: ação de extensão com recurso financeiro e/ou bolsa de extensão concedidos pela PROEX, realizada a partir de regras estabelecidas em edital público;

III - com financiamento externo: ação de extensão com recurso financeiro oriundo de instituições/entidades externas à UFCA;

IV - com financiamento misto: ação de extensão com recurso financeiro oriundo da UFCA e de instituições/entidades externas.

Art. 49 As ações de extensão, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada pela própria Universidade, por uma das fundações de apoio devidamente credenciada ou por empresas juniores, quando for o caso.

§ 1º Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de ações de extensão será incorporado ao patrimônio da Universidade.

§ 2º Quando a ação de extensão for gerida por uma fundação de apoio:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE***

I - a gestão financeira das ações de extensão observará a legislação aplicável à espécie, obedecidos os termos de convênios ou contratos específicos celebrados com a Universidade;

II - ao final da ação de extensão, a fundação deverá apresentar relatório financeiro ao setor competente da Universidade com a correspondente prestação de contas.

Art. 50 As ações de extensão poderão ser remuneradas.

§ 1º A remuneração dos servidores envolvidos nas ações de extensão de que trata este artigo poderá ocorrer desde que sua participação:

I - seja de caráter eventual, nos limites estabelecidos pela legislação vigente;

II - ocorra em atividades ligadas a sua especialização ou atuação na Universidade, observando as limitações inerentes ao cargo e previstas nas legislações que o regulam.

**CAPÍTULO V
DA COMISSÃO DE EXTENSÃO “AD HOC”**

Art. 51 Junto à Pró-Reitoria de Extensão da UFCA funcionará uma Comissão de Extensão “*Ad Hoc*”, constituída por docentes e técnicos de nível superior da UFCA e de outras IES, distribuídos por área temática da Extensão.

Art. 52 Os membros da Comissão de Extensão “*Ad Hoc*” serão indicados pela PROEX, a quem cabe convidar aqueles vinculados a outras IES.

Parágrafo único. A Comissão de Extensão “*Ad Hoc*” poderá contar com tantos integrantes quantos ditar a necessidade, atuando enquanto bem servirem, a critério da PROEX.

Art. 53 À Comissão de Extensão “*Ad Hoc*” compete:

I - emitir pareceres sobre trabalhos acadêmicos para publicação e que concorrem a editais;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE***

II - analisar e emitir pareceres sobre as propostas encaminhadas à PROEX para o registro de ações;

III - outras atribuições a critério da PROEX.

**CAPÍTULO VI
DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

Art. 54 A PROEX incentivará a curricularização das ações de extensão nos projetos políticos e pedagógicos dos cursos da UFCA.

Art. 55 As normas de integralização curricular da extensão universitária serão estabelecidas por normativo próprio.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 56 A Universidade alocará em seu orçamento anual recursos para financiamento de ações de extensão.

Art. 57 Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela PROEX.

Art. 58 Ficam revogadas as Resoluções 01/2015- CAMEX e 01/2017 – CAMEX.

Art. 59 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

JUSCELINO PEREIRA SILVA
Vice-Reitor *Pro tempore* no exercício da Reitoria